



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
REFERENTE À CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 2017.03.14.001

OBJETO: Pavimentação do trecho 01 da estrada que liga a localidade de Salgado dos Moreiras a localidade de Cágado para escoamento da produção no Município de São Gonçalo do Amarante-Ce.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2017, às 11:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: Wilsiane Soares de Oliveira – Presidente, Sandrianne Rocha Rosa e Helayne Franquele Silva Soares– Membros para dar prosseguimento ao julgamento das proposta de preços das empresas Habilitadas no certame. Sendo estas: **EMPRESAS HABILITADAS: 01- LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-CNPJ : 03.354.650/0001-23; 02- COPA ENGENHARIA LTDA -CNPJ: 02.200.917/0001-65; 03- CONSTRUTORA E&J LTDA-CNPJ: 41.634.619/0001-35; 04- ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRLEI –CNPJ: 19.206.859/0001-80; 05- RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 06.047.914/0001-94.** Com observância nas disposições contidas no processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2017.03.14.001, cujo objeto é : Pavimentação do trecho 01 da estrada que liga a localidade de Salgado dos Moreiras a localidade de Cágado para escoamento da produção no Município de São Gonçalo do Amarante-Ce e no processo Nº: 2017.03.14.001, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A Presidente da Comissão de Licitação após receber parecer conclusivo do setor de engenharia acerca das propostas de preços enviadas ao setor em epigrafe, bem como analise das mesmas juntamente com os membros da comissão resolve declarar as empresas: **DECLASSIFICADAS: 01-RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA -** não apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital 7.0 do critério de julgamento – letra b : tendo em vista erro de calculo no preço total do subitem 3.1, valor do quantitativo divergente da planilha licitada no item 6.1, textos cortados nos itens da planilha orçamentaria, composições apresentadas com preços diferentes da planilha orçamentaria. **02-ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRLEI: -** não apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital 7.0 do critério de julgamento – letra b : tendo em vista no valor total da obra o BDI e BDI diferenciado apresentarem erros de calculo em discordância com a planilha licitada, as composições de preços da tabela SICRO2 apresentadas na planilha licitada foram substituídas por composições da construtora. ;**CLASSIFICADAS: 01-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; 02- CONSTRUTORA E&J LTDA. 03- COPA ENGENHARIA LTDA:** a Presidente faz constar que a empresa não apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital 7.0 do critério de julgamento – letra b : tendo em vista erro



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

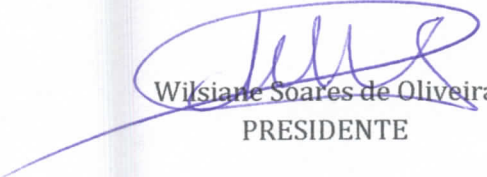


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

de soma no total do item 03, subitem 4.1, item 5 e item 06 porém conforme edital no item(7.4.6- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta)

EMPRESAS	VALOR GLOBAL
CONSTRUTORA E&J LTDA	R\$ 1.385.812,64
LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 1.662.516,22
COPA ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.713.940,17

Após verificar que as mesmas atendem a todos os requisitos e estando abaixo do valor orçamento para este processo, declara a empresa **CONSTRUTORA E&J LTDA** vencedora com o menor valor global de R\$ 1.385.812,64 (hum milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). Sem mais nada a tratar foi encerrada a sessão, e lavrada a presente ata que depois de lida, vai assinada pela Presidente e pelos membros da licitação. A presidente comunicou na sessão aos membros divulgará o resultado do julgamento das propostas nos mesmos veículos de comunicação nos quais saiu o aviso de licitação. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. São São Gonçalo do Amarante-Ce, 05 de julho de 2017.


Wilsiane Soares de Oliveira
PRESIDENTE


Sandrienne Rocha Rosa
MEMBRO


Helayne Franquele Silva Soares
MEMBRO